Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 às 12:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8668540: DECRETO Nº 2309/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8668540

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 2309/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, com autorização que lhe confere o art. 44, caput, incisos II, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 40, § 4º, e 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade; os arts. 89 a 99 da Lei Municipal nº 1.080, de 28 de dezembro de 2006; e as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 2.196/2022, nº 2.263/2023 e nº 2.271/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, na forma deste Decreto, o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município de Capivari de Baixo/SC.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES

Art. 2º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar o processo técnico e participativo de revisão do Plano Diretor, assegurando:

I - instâncias e mecanismos permanentes de diálogo, participação e controle social;

II - regras claras, públicas e aplicáveis durante todas as etapas do processo;

III - produção e disponibilização de informações sobre a realidade municipal;

IV - integração entre estudos técnicos, leitura comunitária e propostas da sociedade;

V - observância das funções sociais da cidade e da propriedade, do bem coletivo, da segurança, do bem-estar da população e do equilíbrio ambiental;

VI - articulação do Plano Diretor com as políticas de ordenamento territorial, habitação, regularização fundiária, saneamento, mobilidade, proteção

ambiental, patrimônio cultural e proteção e defesa civil.

§ 1º - O Plano Diretor é o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento e expansão urbana, integra o processo permanente de planejamento e abrange o território municipal em sua totalidade.

§ 2º - A iniciativa legislativa da proposta de revisão compete ao Poder Executivo Municipal, asseguradas a participação e o controle social em todas as fases do processo.

§ 3º - O processo observará o cronograma oficial, previsto para o período de agosto de 2026 a julho de 2027, admitidos ajustes devidamente justificados, publicados e submetidos ao Conselho da Cidade.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do processo de revisão:

I - ampliar os canais de participação e controle social;

II - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis o planejamento e a gestão territorial;

III - promover capacitação dos representantes da sociedade e dos agentes públicos;

IV - identificar prioridades comunitárias e territoriais;

V - avaliar e articular políticas, planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento municipal;

VI - atualizar as diretrizes, instrumentos urbanísticos e normas complementares;

VII - assegurar continuidade entre planejamento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA DO PROCESSO

Art. 4º - O processo será institucionalmente conduzido pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão municipal de planejamento urbano, com apoio técnico da equipe da UNESC/IPARQUE e orientação, acompanhamento e deliberação do Conselho da Cidade.

Art. 5º - O Conselho da Cidade, órgão permanente e deliberativo instituído pelo art. 93 da Lei Municipal nº 1.080/2006, exercerá, no processo de revisão, as seguintes atribuições:

I - aprovar a metodologia, o plano de trabalho e o cronograma;

II - acompanhar todas as etapas e apreciar seus produtos;

III - orientar a mobilização e a participação social;

IV - acompanhar oficinas, consultas, audiências e a Conferência Final;

V - examinar a sistematização das contribuições recebidas;

VI - propor ajustes nas políticas, diretrizes, macrozoneamento, zoneamento e legislação complementar;

VII - analisar e deliberar sobre as minutas do Plano Diretor e das leis complementares;

VIII - assegurar a publicidade de suas reuniões, atas e deliberações;

IX - acompanhar a tramitação da proposta perante o Poder Legislativo.

Parágrafo único - O Conselho da Cidade será a única instância colegiada permanente do processo, sem prejuízo da atuação executiva dos servidores municipais e do apoio especializado da equipe contratada ou conveniada.

Art. 6º - Compete ao órgão municipal de planejamento urbano:

I - coordenar administrativamente o processo e articular as secretarias municipais;

II - fornecer dados, documentos, mapas e informações necessários;

III - garantir suporte técnico e administrativo ao Conselho da Cidade;

IV - promover a divulgação dos eventos e dos produtos;

V - manter repositório público atualizado;

VI - elaborar, com o apoio da UNESC/IPARQUE, os estudos e minutas;

VII - submeter os produtos à apreciação do Conselho da Cidade;

VIII - encaminhar as propostas aprovadas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 7º - O processo participativo de revisão será desenvolvido em quatro etapas, conforme o cronograma oficial:

Seção I - Etapa 1: Lançamento

Art. 8º - A Etapa de Lançamento compreende:

I - publicação do Regimento Geral do processo de revisão;

II - apresentação institucional do processo ao Conselho da Cidade;

III - validação da metodologia e do cronograma pelo Conselho da Cidade;

IV - solicitação, organização e envio dos dados pelas secretarias municipais;

V - divulgação pública dos canais de informação e participação.

Seção II - Etapa 2: Leitura da Realidade da Cidade

Art. 9º - A Etapa de Leitura da Realidade da Cidade será composta por Leitura Comunitária, Leitura Técnica e consolidação do Relatório da Realidade Municipal.

§ 1º - A Leitura Comunitária compreenderá:

I - apresentação da metodologia aos membros do Conselho da Cidade;

II - divulgação e realização das Oficinas de Planejamento;

III - pesquisa com a comunidade por formulários presenciais e eletrônicos;

IV - recebimento de contribuições por consulta pública e protocolo.

§ 2º - A Leitura Técnica compreenderá:

I - sistematização dos dados encaminhados pelas secretarias municipais;

II - integração dos resultados das oficinas, formulários e demais instrumentos participativos;

III - produção de mapas, análises temáticas e indicadores;

IV - elaboração do Relatório da Leitura da Realidade da Cidade.

§ 3º - A consolidação da Leitura da Realidade compreenderá:

I - apresentação do relatório ao Conselho da Cidade;

II - disponibilização pública do relatório;

III - abertura de prazo para manifestação da comunidade;

IV - análise das contribuições e consolidação do diagnóstico.

Seção III - Etapa 3: Estudo Preliminar do Plano Diretor

Art. 10 - A Etapa de Estudo Preliminar compreenderá:

I - análise e revisão das políticas setoriais, objetivos e diretrizes;

II - revisão do macrozoneamento municipal;

III - revisão do zoneamento municipal, do uso e ocupação do solo e dos parâmetros urbanísticos;

IV - revisão da Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos;

V - revisão do Código de Obras e Edificações;

VI - elaboração dos produtos cartográficos;

VII - elaboração das versões preliminares das minutas do Plano Diretor e das leis complementares;

VIII - apresentação, análise e deliberação dos produtos pelo Conselho da Cidade.

Seção IV - Etapa 4: Audiência Pública, Conferência Final e Consolidação das Minutas

Art. 11 - A etapa final compreenderá:

I - divulgação e realização de Audiência Pública para apresentação das propostas preliminares;

II - recebimento e registro das contribuições apresentadas;

III - análise técnica e jurídica das contribuições;

IV - apresentação ao Conselho da Cidade da matriz de contribuições e respectivas justificativas;

V - realização da Conferência Final para apreciação e consolidação das propostas;

VI - deliberação final do Conselho da Cidade;

VII - consolidação e entrega das minutas do Projeto de Lei do Plano Diretor e das leis complementares;

VIII - encaminhamento das propostas ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12 - Fica assegurada a participação da sociedade em todas as etapas por meio, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Conselho da Cidade;

II - Conferência Municipal de Política Urbana ou Conferência Final;

III - audiências públicas;

IV - oficinas de planejamento;

V - consultas públicas presenciais e eletrônicas;

VI - reuniões comunitárias, territoriais, temáticas e setoriais;

VII - formulários, protocolo e demais canais oficiais.

Art. 13 - Será garantido a qualquer interessado amplo acesso aos documentos e informações mediante:

I - comunicação pública em linguagem acessível;

II - divulgação do cronograma, locais e horários dos eventos;

III - publicação prévia dos estudos e propostas;

IV - publicação dos resultados dos debates, atas, listas de presença e deliberações;

V - manutenção de página ou repositório oficial do processo.

§ 1º - Os eventos participativos e a apresentação dos estudos serão divulgados, preferencialmente, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do prazo específico previsto na legislação municipal para as sessões do Conselho da Cidade.

§ 2º - Os ambientes virtuais de participação, sua metodologia e seus prazos serão submetidos ao Conselho da Cidade e amplamente divulgados.

CAPÍTULO VI - DOS EVENTOS PARTICIPATIVOS

Art. 14 - Os eventos poderão ser municipais, comunitários ou territoriais e temáticos ou destinados a segmentos sociais, devendo ocorrer em locais e horários acessíveis e promover diversidade de participação.

Art. 15 - As Oficinas de Planejamento são eventos consultivos destinados à construção da leitura comunitária, da visão de futuro, dos eixos estratégicos e das propostas para o Plano Diretor.

Art. 16 - A Consulta Pública é mecanismo consultivo, aberto a qualquer interessado, com objeto e prazo definidos e recebimento de contribuições por formulários presenciais, eletrônicos ou protocolo.

Art. 17 - A Audiência Pública é evento público, aberto e destinado a informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo das propostas, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 18 - A Conferência Final destina-se à apreciação da proposta consolidada, à deliberação sobre diretrizes e à validação social das minutas a serem submetidas ao Conselho da Cidade e encaminhadas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII - DA SISTEMATIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 19 - Todas as contribuições serão registradas e sistematizadas em matriz contendo, sempre que possível, a identificação da proposta, sua origem, análise e justificativa para acolhimento, acolhimento parcial ou não acolhimento.

Art. 20 - As reuniões e eventos serão documentados por atas, listas de presença e, quando possível, registros audiovisuais, sem prejuízo da proteção de dados pessoais.

Art. 21 - Os produtos de cada etapa serão apresentados ao Conselho da Cidade e disponibilizados à população antes da etapa subsequente.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As alterações relevantes do cronograma, da metodologia ou dos produtos deverão ser justificadas pelo órgão municipal de planejamento, submetidas ao Conselho da Cidade e divulgadas publicamente.

Art. 23 - Concluída a revisão, o Conselho da Cidade acompanhará a tramitação legislativa, a implementação, o monitoramento e as futuras avaliações do Plano Diretor, nos termos da legislação municipal.

Art. 24 - Os casos omissos serão decididos pelo órgão municipal de planejamento urbano, ouvida a Assessoria Jurídica e submetida a matéria à deliberação do Conselho da Cidade quando relacionada à metodologia, à participação ou ao conteúdo da revisão.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, SC, 31 de agosto de 2026.

CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal